



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.249/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.249/2025

ASSUNTO: Abre crédito especial superior ao
valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos).

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.249/2025

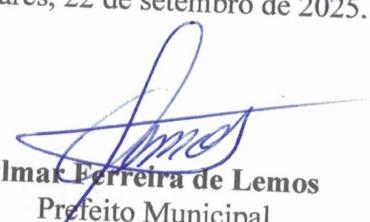
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.249/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos).

O presente projeto visa à criação de natureza de despesa para adequação ao orçamento de recurso do Governo Federal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 22 de setembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.249 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Protocolo
4516/2025
Protocolado em 22/09/25
Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT
NO VALOR DE R\$0,95 (NOVENTA E
CINCO CENTAVOS).

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial Superávit Financeiro, Fonte de Recurso 1601 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

06-	SEC. MUN. MUNICIPAL SAUDE E BEM ESTAR	
02-	VINCULADO FEDERAL	
10-	SAUDE	
301-	ATENÇÃO BÁSICA	
107-	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	
1.051-	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	
3.3.90.39-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAL JURÍDICA.....	R\$0,95

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura do credito especial provirão do Superávit financeiro do auxílio recebido do Governo Federal, no valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Leone Machado
Vereadora

Nárdel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador



Antônio Carlos Antun
Vereador

Elis Regina Lemos
Vereadora
PROGRESSISTAS

Luiz Vieira Chaves
Vereador

Zabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Jardel Abrunes Port
Vereador
PROGRESSISTAS

